

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-

L E I Nº 0790/93

DE: 21/06/93

" Autoriza o Executivo Municipal a realizar des pesas de tarifas telefônicas para o MEPES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das tarifas telefônicas de nominadas "DIF Assinatura Rádio "incluídas men salmente nas contas telefônicas do MEPES Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, desde que os valores dessas tarifas não ultrapas sem 83% (oitenta e três) por cento da renda líquida mensalmente apurada na conta telefônica do posto de serviço (PS) do mesmo.
- ART. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária, consignadas no orçamento corrente.
- ART. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

 Gabinete do Prefeito Municipal de BOa Esperança-ES, em 21 de junho de 1993.

JOACYR ANDONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

ARILDES FURTADO DE ABREU

Secretário Municipal de Administração